



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1.	Entidade:	Prefeitura de Morro Grande
1.1.1.	Secretaria:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar de forma clara e objetiva, qual será a solução para atendimento da seguinte necessidade:

2.1.1. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MUNICIPAL VILA PASINI (MG 03), SITUADA NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.028,32 METROS LINEARES

2.2. A justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2025/SVOU.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1.	Natureza do Objeto:	Obras e serviços comuns de engenharia
------	---------------------	---------------------------------------

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA

4.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto de engenharia, observando todas as especificações técnicas, normas vigentes e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes. Além disso, a execução deverá assegurar a qualidade e a procedência dos materiais empregados, o correto dimensionamento estrutural e a fiel observância dos métodos construtivos previstos, de modo a garantir a durabilidade, a segurança e a funcionalidade da obra. Além disso, deverá ser rigorosamente cumprido o cronograma físico-financeiro estabelecido, salvo alterações formalmente autorizadas, de modo a assegurar a regularidade da execução contratual.

5.2. Também, a executora da obra deverá adotar todas as práticas necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. Deverá, ainda, manter-se em dia com todas as suas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, financeira, logística, ambiental e de sustentabilidade, bem como quaisquer outras que venham a ser exigidas pela legislação vigente ou pelos órgãos de controle competentes. Caberá à executora garantir que todas as suas atividades sejam realizadas em estrita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas que regem a execução de obras públicas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

5.3. Adicionalmente, a executora deverá observar de forma rigorosa as diretrizes de sustentabilidade, assegurando a gestão adequada de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados durante a execução do objeto contratado, bem como adotando medidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

que promovam a redução, reutilização e reciclagem, sempre que possível. Deverá, ainda, garantir o uso racional da água, da energia elétrica e de demais recursos naturais, evitando desperdícios e priorizando soluções que minimizem impactos ambientais. Recomenda-se, também, a aplicação de práticas que estimulem a responsabilidade socioambiental, como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, o incentivo à economia circular e a observância das normas técnicas e da legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal

5.4. O Município será responsável por preparar previamente o local onde a obra será executada, garantindo as condições mínimas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente, contínua e segura. Entre as providências a seu encargo, incluem-se a remoção de eventuais obstáculos físicos, a regularização preliminar do terreno, a disponibilização de acessos adequados para circulação de máquinas, equipamentos e trabalhadores, bem como todas as demais medidas indispensáveis à instalação e ao bom andamento dos trabalhos. Ressalta-se, contudo, que quaisquer atividades ou serviços que já estejam previstos no projeto de engenharia, no memorial descritivo ou em demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, constituem obrigação exclusiva da executora, não cabendo ao Município sua execução ou custeio

5.5. Também será de responsabilidade do município, verificar, solicitar e providenciar, em tempo hábil, todas as licenças, autorizações, registros e alvarás indispensáveis para a execução da obra, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes. Isso abrange, mas não se limita a: licenciamento ambiental, autorização para eventual interferência em vias ou logradouros públicos, alvarás de construção, anuências de concessionárias de serviços públicos, autorizações de órgãos de patrimônio histórico, quando aplicável, bem como quaisquer outros documentos ou permissões que constituam obrigação do ente público. O Município deverá garantir que a obra seja realizada em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal vigente, responsabilizando-se pela obtenção de tais documentos antes do início da execução, de forma a evitar paralisações ou impedimentos administrativos.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Das quantidades a serem contratadas: **extensão total de 2.028,32 metros lineares.**

6.2. Do valor total estimativo para a contratação: **R\$ 2.391.122,59.**

6.2.1. O valor total para execução da obra foi extraído das planilhas quantitativas e orçamentárias que faz parte integrante dos projetos de engenharia.

6.2.2. Todos os itens a serem executados e suas quantidades estão presentes na quantitativa e orçamentária.

6.2.3. Para obtenção dos preços de cada item da planilha foi utilizada como preços de referência as seguintes fontes:

6.2.3.1. Tabela Sinapi - Referência 05/2025-SC;

6.2.3.2. Tabela Sicro – Referência 04/2025;

6.2.3.3. Composições com base nas fontes citadas acima.

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

7.1. As soluções identificadas no mercado para atender à necessidade da execução da obra são as seguintes:

7.1.1. Contratação de uma empresa especializada no ramo da construção civil (construtora), que possua a capacitação técnica e os recursos necessários para a execução dos serviços de acordo com as especificações do projeto.

7.1.2. Execução direta pelo próprio município de Morro Grande, utilizando sua estrutura administrativa, mão de obra e equipamentos disponíveis, desde que haja viabilidade técnica, econômica e operacional para garantir a qualidade e a eficiência da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

8.1. A solução adotada para atender à necessidade será a contratação de terceiros, por meio de pessoa jurídica especializada no ramo da construção civil (Solução 1). Essa decisão se fundamenta em critérios técnicos, operacionais e financeiros, garantindo que a obra seja executada com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. A escolha pela terceirização da execução da obra leva em consideração a otimização dos recursos públicos, a necessidade de profissionais qualificados e a viabilidade operacional do município. Além disso, a adoção dessa solução possibilita uma maior previsibilidade orçamentária e administrativa, minimizando riscos e evitando paralisações que poderiam comprometer a infraestrutura e o bem-estar da população.

8.3. A execução direta da obra pelo município de Morro Grande é inviável, pois a administração municipal não possui condições técnicas, estruturais e operacionais para realizá-la internamente. O município carece de uma estrutura adequada de equipamentos e profissionais capacitados para conduzir a obra de maneira eficiente e dentro das normas técnicas exigidas. Além disso, a responsabilidade pela gestão de obras públicas envolve diversas etapas complexas, como planejamento, aquisição de materiais, supervisão de equipe, conformidade com padrões de segurança e fiscalização rigorosa, o que demanda um corpo técnico especializado e uma estrutura administrativa mais robusta.

8.4. Para que o município execute a obra por conta própria, será necessário dispor de uma série de recursos essenciais, tais como:

- 8.4.1. Mão de obra especializada e auxiliar para cada etapa da obra.
- 8.4.2. Materiais de construção adequados e em conformidade com as normas vigentes.
- 8.4.3. Equipamentos e ferramentas específicas para cada tipo de serviço.
- 8.4.4. Gestão de segurança do trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores.
- 8.4.5. Supervisão técnica contínua para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

8.5. O município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais capacitados para a execução da obra. A realização desse serviço exigiria a contratação de diferentes tipos profissionais. Para suprir essa necessidade, seria necessário abrir concurso público ou realizar contratações temporárias, o que demandaria um prazo considerável para recrutamento e treinamento, além de gerar impactos diretos na folha de pagamento da administração municipal.

8.6. Atualmente, o município conta com apenas um engenheiro civil em seu quadro, com carga horária fixa de vinte horas semanais. Esse profissional já desempenha múltiplas funções, incluindo:

- 8.6.1. Fiscalização e acompanhamento de obras em andamento.
- 8.6.2. Aprovação de projetos submetidos por terceiros.
- 8.6.3. Elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia.
- 8.6.4. Assessoria técnica para demais departamentos municipais, entre demais atribuições.

8.7. Além dos desafios técnicos e operacionais, deve-se considerar o risco iminente de atrasos ou até mesmo da não execução da obra, caso o município tentasse realizá-la internamente. A falta de experiência na condução direta de obras pode resultar em problemas como:

- 8.7.1. Atrasos no cronograma devido à dificuldade na organização e gestão dos serviços.
- 8.7.2. Desperdício de materiais por falta de planejamento adequado.
- 8.7.3. Falta de conformidade com normas técnicas, comprometendo a qualidade e segurança da obra.
- 8.7.4. Aumento dos custos totais, tornando o projeto economicamente inviável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

- 8.8. Ao terceirizar a obra, o município assegura maior eficiência na execução, minimizando riscos e garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões exigidos.
- 8.9. A contratação de terceiros, por meio de pessoa jurídica especializada, proporciona inúmeros benefícios, incluindo:
- 8.9.1. Profissionais capacitados para cada etapa do projeto.
 - 8.9.2. Fornecimento de materiais e equipamentos adequados ao escopo da obra.
 - 8.9.3. Redução da carga administrativa para a gestão municipal.
 - 8.9.4. Melhor planejamento e controle financeiro, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.
 - 8.9.5. Cumprimento dos prazos estabelecidos, evitando atrasos e transtornos à população.
- 8.10. A terceirização assegura um melhor custo-benefício, pois no momento da contratação a administração já tem conhecimento do custo total da obra. Além disso:
- 8.10.1. O pagamento à empresa contratada ocorre somente após a conclusão, aprovação e entrega dos serviços, garantindo maior controle financeiro.
 - 8.10.2. As empresas especializadas contam com experiência e estrutura para lidar com imprevistos, evitando gastos adicionais inesperados.
 - 8.10.3. A concorrência entre empresas no processo permite que o município obtenha preços mais competitivos.
- 8.11. O mercado dispõe de diversas empresas qualificadas para a execução da obra, conforme demonstrado em contratações similares anteriores. Isso caracteriza a obra como de natureza comum, passível de definição objetiva no projeto de engenharia e no futuro edital.
- 8.12. Portanto, a adoção da terceirização como solução para a execução da obra assegura maior eficiência, economia e qualidade nos serviços prestados, garantindo que o município de Morro Grande atenda às necessidades da população de forma adequada e eficiente.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. O parcelamento da contratação não se mostra viável do ponto de vista técnico e econômico, uma vez que a execução da obra por uma única empresa garante maior eficiência, qualidade e funcionalidade dos serviços prestados.
- 9.2. A realização da obra de forma unificada permite uma gestão mais eficaz, assegurando o cumprimento do cronograma, a padronização dos serviços e o controle adequado da qualidade e dos recursos empregados.
- 9.3. Considerando que os serviços a serem executados são interdependentes, eventuais fragmentações poderiam gerar dificuldades operacionais, atrasos na execução e aumento dos custos, impactando diretamente a entrega final da obra.
- 9.4. Dessa forma, recomenda-se a contratação integral da obra, evitando o parcelamento, pois este não traria benefícios à administração pública e poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- 10.1.1. Garantir a eficiência e a qualidade na execução da obra, assegurando que os serviços sejam realizados conforme as especificações técnicas e normas vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

- 10.1.2. Restabelecer a boa trafegabilidade adequada das vias, eliminando irregularidades e desgastes que comprometem a circulação de veículos e pedestres.
- 10.1.3. Assegurar a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma, evitando atrasos que possam comprometer sua finalidade.
- 10.1.4. Promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo o melhor custo-benefício e a otimização dos investimentos.
- 10.1.5. Atender plenamente às necessidades já mencionadas neste termo, visando a melhoria da infraestrutura e o bem-estar da população.
- 10.1.6. Gerar impactos positivos para a população local, contribuindo para o desenvolvimento rural e urbano, melhorando a mobilidade e a valorização da região.
- 10.1.7. Assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções ou prejuízos decorrentes da ausência da infraestrutura adequada.
- 10.1.8. Promover a sustentabilidade e minimizar os impactos ambientais, adotando práticas construtivas sustentáveis, como o uso racional de materiais, a correta destinação de resíduos e a mitigação de impactos ambientais ao longo da execução da obra.

11. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS

- 11.1. A principal providência a ser adotada será a realização de um processo administrativo para a contratação da empresa responsável pela execução do objeto deste termo, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.2. Após a assinatura do contrato, serão designados um fiscal e um gestor do contrato, que terão a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 11.3. As participantes do futuro procedimento deverão apresentar todos os documentos relativos à habilitação jurídica, relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, relativos à qualificação técnica, relativos à qualificação econômico-financeira, declarações obrigatórias, entre outros documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. Antes de formalizar a contratação, a administração municipal consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 11.5. Deverá ser exigido da contratada para fins de pagamento da primeira parcela o 'Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO', e junto com a última fatura dos serviços, a 'Certidão Negativa de Débitos' referente inscrição da obra no CNO.
- 11.6. Será dever da executora emitir o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente quitada, do responsável técnico, constando todas as informações acerca desta obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

12. CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. O ciclo de vida deste objeto resumisse nas seguintes etapas:

- 12.1.1. Planejamento: Fase que envolve a identificação das necessidades, análise de viabilidade, definição de objetivos, levantamento de informações locais e avaliação de alternativas.
- 12.1.2. Projeto de Engenharia: Nesta etapa, são desenvolvidos os planos detalhados com base nos requisitos estabelecidos no planejamento. Isso inclui design arquitetônico, engenharia civil, análise de custos e demais detalhes técnicos necessários.
- 12.1.3. Aprovação e Licenciamento: Avaliação da necessidade de obtenção de aprovações regulatórias e licenças. No entanto, para este caso específico, não há exigência de licenciamento.
- 12.1.4. Fase em que a obra é efetivamente realizada, seguindo o projeto de engenharia, o contrato administrativo e demais diretrizes fornecidas pelo município.
- 12.1.5. Fiscalização e Acompanhamento: Durante esta etapa, a obra será monitorada por representante(s) da administração municipal, com atribuições específicas. O fiscal da obra, por exemplo, deverá ser engenheiro civil ou profissional com competência para exercer tal função.
- 12.1.6. Recebimento Provisório: A obra é inspecionada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de um termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas. Também são realizadas inspeções e testes para verificar se a construção atende aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
- 12.1.7. Recebimento Definitivo: A obra é formalmente recebida por um servidor designado, mediante a emissão de um termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 12.1.8. Conclusão e Entrega da Obra: Após a conclusão de todos os trâmites necessários, a obra é oficialmente considerada finalizada e entregue ao setor requisitante, para que cumpra sua finalidade prevista.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na data de emissão deste ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Foi necessário a obtenção de licenças ambientais:	Não
14.2. Alterações no ecossistema:	Não
14.2.1. Formas de mitigação:	Não aplicável
14.2.2. Observações:	não haverá alteração do ecossistema, pois a pavimentação ocorrerá em na via já existente.
14.3. Impermeabilização do Solo:	Não
14.3.1. Formas de mitigação:	Não aplicável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

14.3.2.	Observações:	Não haverá alterações na capacidade de absorção do solo, como já mencionado, a pavimentação será na via já existente.
14.4.	Poluição Hídrica:	Não
14.4.1.	Formas de mitigação:	Não aplicável
14.4.2.	Observações:	Não vislumbro o risco de escoamento de materiais poluentes, como óleos, combustíveis e produtos químicos utilizados nos materiais utilizados para a pavimentação.
14.5.	Emissões de Gases de Efeito Estufa	Não
14.5.1.	Formas de mitigação:	Não aplicável
14.5.2.	Observações:	A quantidade e o tipo de pavimentação a ser executada não é suficiente para afirmarmos que haverá emissões de gases de efeito estufa.
14.6.	Poluição do Ar:	Não
14.6.1.	Formas de mitigação:	Não aplicável
14.6.2.	Observações:	Pelo porte e tipo da obra, não haverá possibilidade de poluição do ar.
14.7.	Erosão do Solo:	Não
14.7.1.	Formas de mitigação:	Não aplicável
14.7.2.	Observações:	Terreno já é plano, onde não há desigualdade de nível suficiente para corroborar com a erosão do solo.

14.8. Os resíduos gerados na obra deverão ser descartados de forma correta em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Morro Grande/SC (PGIRS).

14.9. A execução da obra deverá ser pautada no uso racional de recursos e equipamentos, visando evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como minimizar a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas.

15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1.	Há anexos no presente Termo:	Não
15.2.	Caso a opção seja 'sim', quais são:	Não aplicável
15.3.	Há artefatos/elementos integrantes:	Sim
15.4.	Caso a opção seja 'sim', quais são:	I- Portaria Conjunta SGG/SEF nº 86/2025 II- Projeto de Engenharia. III- Documento de Formalização de Demanda nº 17/2025/SVOU.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O(s) responsável(is) por este estudo declaram que a contratação de uma empresa especializada no ramo da construção civil (construtora), é a alternativa viável para a implementação da solução.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Morro Grande/SC, 30 de dezembro de 2025.

Responsável pela secretaria requisitante	
Nome do Responsável:	João Ilaércio Dal Toé
Cargo/Função:	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Responsável técnico	
Nome do Responsável:	Rodrigo Crepaldi Pazzini
Cargo/Função:	Engenheiro Civil – CREA/SC 138392-8
Assinatura:	